

Era uma vez a educação brasileira

(ANC) p 25 ANC-120

Acabo de ler o Capítulo III do Título IX do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização (primeira versão) que dispõe sobre educação e cultura. A prevalecer muito do que lá está, pode-se dizer sem risco de erro: era uma vez a educação brasileira. Dos treze artigos e muitos incisos e parágrafos que compõem o capítulo naquilo que especificamente diz respeito à educação, não sei o que mais destacar: se as contradições conceituais, se as utopias programáticas, se os casuísticos regulamentares, se os clamorosos erros de linguagem. É um conjunto desastroso que, se de um lado traduz o descalabro que ora assola o setor, por outro, prenuncia o inevitável agravamento da crise educacional que aí está. E por onde andam os educadores, que não se manifestam? Onde os sindicatos, as associações, as universidades, as entidades de magistério? Parece que todos, no seu silêncio inquebrantável, estão achando que o texto constitucional é algo apenas declaratório, sem qualquer reflexo na realidade concreta das redes escolares e dos sistemas de ensino.

Para demonstrar à exaustão todas as inadequações que perlestram aquele texto seria mister não uma coluna e sim todo um caderno do jornal. Assim, melhor será pinçar aqui ali os dispositivos mais gritantemente polêmicos e tecer sobre o seu conteúdo um breve comentário.

Começo pelo Artigo 371, o que inaugura o capítulo e sem a menor cerimônia afirma que: "A educação, direito de cada um, é dever do Estado". Vejam bem: toda a abertura política se fez mediante a corajosa luta da sociedade civil contra o autoritarismo do Estado. Vêm agora os vencedores dessa árdua batalha e, inexplicavelmente, entregam ao Estado a responsabilidade pela formação das futuras gerações de brasileiros. E se esse mesmo Estado voltar a ser autoritário como evitar que ele se utilize da educação para robotizar a infância e a juventude deste país? A família e a sociedade, que deveriam ter a precedência no mister educativo, e que pelo novo texto constitucional apenas colaboram com o Estado (pa-

rágrafo único do Artigo 371), nada poderão fazer para anular a eventual ação monopolística do Leviatã.

O artigo seguinte (372) enumera os princípios à luz dos quais a educação deverá ser organizada e funcionar. Fala-se em liberdade, democratização, pluralismo, o que diz respeito a princípios, mas, de repente, mete-se um longo inciso que disciplina a estruturação da carreira docente, o provimento dos cargos, os padrões de remuneração, o regime de trabalho, que são regras de uma lei de estatuto de magistério e não têm nada a ver com Constituição e muito menos com um artigo referente a princípios filosóficos de educação! É um primeiro momento de besteirrol. O segundo ocorre nesse mesmo artigo, quando se misturam princípios de democratização de acesso e permanência no ensino, com a regra administrativa, mais própria de um regimento interno escolar, de gestão do ensino em todos os níveis, a saber: da creche à universidade. Imagine-se a cena: na sala de diretoria da creche entra a atendente vestida de branco e dirige-se à criança no berço sobre o estrado: "Senhor Diretor, desculpe, mas está na hora de trocar a fralda suja!" Tudo em nome da democratização da gestão...

Outra preciosidade desse artigo está no inciso VI, onde se recomenda à educação que ajude a superar as desigualdades regionais, sociais, étnicas e religiosas. Como fazê-lo é que vai ser o problema, porque achar uma pedagogia capaz de transformar todo campo em cidade ou vice-versa, todo Ceará em São Paulo ou vice-versa, todo rico em pobre ou vice-versa, todo negro em branco ou vice-versa e todo protestante em católico e vice-versa, só para igualar todo mundo e superar as desigualdades, não vai ser mole.

Na verdade, o que o autor dessa preciosidade pensou foi em condenar as discriminações que vêm ocorrendo por conta de desigualdades étnicas, regionais e outras. E acabou por dar uma redação que é um primor de baboseira.

O que espanta, no entanto, a quem lê esses princípios todos que vão inspirar a nova educação brasileira é a total ausência de qualquer alusão à nacionalidade. Não

será uma educação para brasileiros, mas para uma infância e uma juventude apátridas. Parece que aos autores desse capítulo constitucional aborrece ter que educar crianças e jovens em moldes de brasilidade. O civismo para eles assimila-se a algo indesejável e que deve ser evitado nessa educação. Fala-se em educar para a democracia, para o pluralismo ideológico, para a liberdade, mas não se situa a moldura histórico-geográfica em que tudo isso deva ter lugar, isto é o Brasil, este extensíssimo país da América do Sul, com 487 anos de história, dos quais 300 são de história portuguesa, onde se pratica a religião cristã, se fala a língua portuguesa, se tem uma república presidencialista e se vive de um incipiente capitalismo, cercado de inimigos por todos os lados, a saber: o estatismo, o populismo e o socialismo. Os exageros da ditadura militar, que identificaram os símbolos da pátria com a transitoriedade do regime, sustentaram, por certo, os constituintes que,

incapazes de separar o alho do bugalho, evitam prestigiar o civismo para não parecerem saudosistas do militarismo. Com isso, quem vai perder é o Brasil, que por gerações seguidas poderá ter um povo alienado das raízes nacionais.

Uma contradição gritante entre dois dispositivos do mesmo texto pode ser surpreendida neste passo: No artigo 372, inciso IV, se diz que o ensino público será gratuito em todos os níveis. Mesmo sem entrar no mérito dessa utópica afirmação e admitindo que o Poder Público venha um dia a ter meios para honrar essa promessa (seria ótimo se assim fosse), fica estranho que logo mais, no artigo 373, inciso II, se dê a garantia da "extensão do ensino obrigatório e gratuito progressivamente ao ensino médio". Vamos nos entender: ou vale a regra geral de ensino gratuito em todos os níveis, ou não vale e passa a valer a regra parcial de uma gratuidade progressiva no ensino médio. Como ficamos?

Nesse mesmo artigo 373, há um §2º que diz: "O chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residentes no âmbito territorial de sua competência, tenham direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito". Vieram? O direito ao ensino fundamental não é inerente à natureza da criança: é fruto da diligência dos chefes do Executivo! E aí de quem não diligenciar para que a criança tenha esse direito, será responsabilizado e acabará na cadeia! Pode haver tolice maior do que essa?

Ninguém mais do que eu reclamou esse tempo todo, em entrevistas, palestras, artigos e livros (vide: Educação na Constituição e Outros Estudos, Pioneira Editora, 1986), a necessidade de prover a Constituição de instrumentos capazes de concretizar o exercício do direito público subjetivo, que

leve o usuário da educação a cobrar do Estado a sua obrigação de assegurar vagas escolares a quem delas necessite, mas daí a ver essa enormidade no texto do Projeto vai uma distância de anos-luz. Na verdade, o que se deveria cobrar dos chefes de Executivo não é o direito da criança ao ensino fundamental, e sim a garantia do seu efetivo acesso à matrícula.

Muito haveria que comentar sobre as impropriedades que repontam dos treze artigos (excluídos os concernentes à cultura) sobre educação. O que foi dito já dá uma pálida amostra do que está para ser aprovado. Guarde-nos Deus de que isso venha a acontecer, mas, se vier, temo muito que a realidade, que é sempre mais forte e imperativa do que os sonhos e as fantasias dos legisladores sem pé no chão (e o fracasso das reformas do ensino aí está para não deixar-me mentir), acabe por delinear um sistema que venha a funcionar sem ter nada a ver com o que vier a rezar a Constituição.